

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE
CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 096/06**

1. DO OBJETO

1.1. Leilão de prêmio de risco para a aquisição de milho em grãos, tipo 3, safras 2005/2006 e 2006, oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda, a ser lançado pelo arrematante do prêmio de risco, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, distribuídos conforme segue:

**1.852 contratos no Estado do Mato Grosso;
1.852 contratos no Estado de Goiás;
1.852 contratos no Estado de Minas Gerais.**

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **18/05/2005**, após a realização do leilão objeto do Aviso n.º 095/06.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderá participar do leilão qualquer interessado que adquira, na Unidade da Federação de plantio definida no Anexo I, o milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas e comprove a venda e o escoamento do milho em grãos para qualquer localidade, exceto para os Estados de Rondônia, Acre, Pará, Paraná, Distrito Federal, Tocantins, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais.

4.2. Na data do leilão, os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio de risco em nome do qual toda documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, para o mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um único Documento Confirmatório da Operação - DCO, para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote, entendido que em se tratando de diferentes inscrições estaduais poderá ser emitido um DCO para cada inscrição.

6. DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO DE RISCO E DA FORMA DE COTAÇÃO

- 6.1. Valor máximo do prêmio de risco: **R\$3.141,00** por contrato de 27 toneladas ou **R\$ 6,98** por 60 kg para o Estado do Mato Grosso, **R\$3.618,00** por contrato de 27 toneladas ou **R\$ 8,04** por 60 kg para o Estado de Goiás e **R\$2.700,00** por contrato de 27 toneladas ou **R\$ 6,00** por 60 kg para o Estado de Minas Gerais.
- 6.2. O leilão de prêmio de risco será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%).

7. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO DE RISCO, APÓS O ARREIMATE EM LEILÃO

- 7.1. Autorizar o lançamento, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, dos Contratos Privados de Opção de Venda de milho em grãos, em quantidades equivalentes ao volume arrematado no leilão de prêmio de risco, para produtores rurais e/ou cooperativas de produtores, cuja região/UF de produção seja a mesma da região/UF em que foi arrematado o prêmio de risco, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, com as seguintes condições:

7.1.1. Valor de abertura do prêmio do Contrato Privado: **R\$ 10,04** para o Estado do Mato Grosso e **R\$ 12,80** para os Estados de Goiás e Minas Gerais, por contrato, cotado de forma crescente.

7.1.2. Data para pagamento do valor de fechamento do prêmio: até o 5º dia útil após a realização do leilão de lançamento de Contrato Privado de Opção de Venda, devendo o valor correspondente estar disponível na conta corrente do lançador do Contrato Privado.

7.1.3. Preço de Exercício (Valor de Referência ou Preço de Referência): **R\$ 5.022,00** por contrato ou **R\$11,16** por 60 kg para o milho em grãos do Estado de Mato Grosso, e **R\$ 6.399,00** por contrato ou **R\$14,22** por 60 kg para o milho em grãos dos Estados de Goiás e Minas Gerais, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.

7.1.4. Data de vencimento do exercício da opção: até **08/06/2006**. O titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto na especificação e no local indicado no Edital.

7.1.5. Prazo para confirmação do exercício da opção:

7.1.5.1. Pelo titular do Contrato Privado na Bolsa: até **06/06/2006**.

7.1.5.2. Pela Bolsa na Conab: até **08/06/2006**.

7.1.6. Período para entrega do produto: de **09/06 a 23/06/2006**.

7.1.7. Prazo para pagamento do produto ao titular do Contrato Privado: até **08** (oito) dias após a entrega efetiva do produto, podendo ser antecipado, desde que a data do pagamento seja igual ou posterior ao exercício da opção.

7.1.8. Indicar a quantidade de contratos e o endereço para recebimento do produto por lote.

7.1.9. Local de entrega do produto: na mesma UF do produto objeto do lote arrematado. Será permitida a alteração do local de depósito constante do Edital até um dia antes da realização do leilão. Após a efetivação da operação, a mudança de endereço de depósito só será autorizada desde que acordada entre o titular e o lançador do Contrato Privado e apresentado à Conab **até o dia do exercício da opção** o pacto firmado entre as partes, sendo mantida para a entrega do produto a mesma UF de origem do produto. O titular do Contrato Privado terá, obrigatoriamente, que informar na data do exercício da opção o endereço para entrega do produto.

7.1.10. Os titulares dos Contratos Privados (produtores ou cooperativas) deverão apresentar Declaração na forma dos Anexos III e IV, devendo o original ser encaminhado à Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Contrato arrematado até o **15º dia** da realização do leilão de Contrato Privado. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto da EMATER, ou órgão de Extensão Rural, sindicato de produtores ou escritório de planejamento, do local de produção. A não apresentação da Declaração acarretará o cancelamento da operação.

7.2. Encaminhar via fax (0xx61 3224-5403 ou 3321-4358) autorização para realização do leilão, de acordo com o Anexo II deste Aviso, até **22/05/2006**.

7.3. Não admitir a transferência de titularidade do Contrato Privado de Opção de Venda.

7.4. O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do Contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o lançador do Contrato Privado for uma cooperativa.

7.5. Os produtos adquiridos de produtores e/ou suas cooperativas deverão estar depositados em unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser feito diretamente na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito.

8. DO LANÇAMENTO DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA PELO SEC

8.1. A Conab divulgará o Edital de Contrato Privado de Opção de Venda, para a realização do leilão no dia **01/06/2006**, sendo a reoferta do saldo nos dias subseqüentes, com data limite de **07/06/2006**, consoante o estabelecido no item 7 e na forma do Anexo II deste Aviso.

8.2. A Conab cancelará as operações dos Contratos Privados não negociados até o dia **07/06/2006**.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO

9.1. Deverá ser feita de uma única vez, por Nota de Negociação Privada - NNP, na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de origem do produto até **30/11/2006**.

9.2. A operação é individual por NNP, não sendo permitido que uma Nota Fiscal corresponda a mais de uma NNP. Porém é facultado que uma NNP tenha correlação com mais de uma Nota Fiscal.

9.3. Deverá ser entregue cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais originais receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de

Subvenção Econômica do Governo, via PROP. Será dispensada a apresentação da documentação original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.

9.4. Serão exigidos os seguintes documentos, com data de emissão posterior à da realização do leilão de contrato privado de opção de venda, para a comprovação da operação:

9.4.1. Cópia do DCO.

9.4.2. Cópia da NNP.

9.4.3. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor do prêmio, na conta corrente do lançador do Contrato Privado de Opção de Venda.

9.4.4. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação, na conta corrente do Titular do Contrato Privado de Opção de Venda .

9.4.5. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo Titular do Contrato Privado para o lançador, com data correspondente ao período de entrega constante do subitem 7.1.6, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).

9.4.6. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida pelo Titular do Contrato Privado ou pela Unidade de Depósito com data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.4.5, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino.

9.4.7. Nota Fiscal de Remessa para armazenagem emitida pelo Lançador do Contrato Privado para o endereço constante da NNP, com data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.4.5 (quando for o caso).

9.4.8. Nota Fiscal de Retorno emitida pelo armazenador ou Titular do Contrato Privado correspondente à Nota Fiscal de Remessa constante do subitem 9.4.7, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).

9.4.9. Cópia do conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.

9.4.10. Cópia do ticket eletrônico de pesagem emitido por qualquer balança aferida pelo órgão fiscal responsável, no local de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso. Na impossibilidade de se emitir o ticket eletrônico poderá ser utilizada balança manual desde que se apresente declaração do proprietário do estabelecimento da balança contendo o peso do produto.

9.4.11. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM, cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.

9.4.12. Cópia autenticada do Livro de registro de Entradas e Saídas de Mercadorias ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais do arrematante do prêmio de risco.

9.4.13. Cópia do cartão de inscrição de produtor rural ou declaração emitida pelo órgão competente de cada Estado, quando tratar-se de pessoa física, ou cópia do contrato social devidamente registrado na junta comercial, quando tratar-se de pessoa jurídica.

9.4.14. Cópia autenticada do MANIFESTO DE CARGA DAS EMBARCAÇÕES; cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS; cópia autenticada da FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.4.15. Cópia do ticket de balança de fluxo do Porto de destino, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.4.16. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

9.5. Será devolvida ao arrematante do prêmio de risco toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com este Aviso.

9.6. Para fins de comprovação, será admitida a variação de 1% (um por cento) a menor do quantitativo por contrato.

9.7. As notas fiscais deverão conter em seu corpo o nº da NNP a que se referem.

9.8. A Conab poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos aqui não previstos, no intuito de complementar informações e subsidiar análise alusiva ao pagamento do prêmio.

10. DO VALOR DO PRÊMIO DE RISCO A SER PAGO AO ARREMATANTE

10.1. O valor do prêmio de risco a ser pago será obtido pela diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado, apurado na forma do subitem 10.2, considerando o deságio ocorrido no leilão de prêmio de risco (se houver).

10.2. O preço de mercado, para efeito de cálculo do prêmio de risco a ser pago, será baseado no preço médio à vista apurado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – Esalq/USP (CEPEA), no período de **29/05 a 02/06/2006**. Sobre este resultado serão aplicados os índices de 0,405 para o produto originado em Goiás, 0,274 para produto do Mato Grosso e 0,539 para produto de Minas Gerais.

10.3 A Conab divulgará até o dia **07/06/2006**, por meio de Comunicado, o valor do prêmio de risco a ser pago.

11. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO RISCO

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentação dos documentos de comprovação da operação de forma completa, correta e sem rasura, de uma única vez, no prazo e condições previstas neste Aviso.

- 11.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame.
- 11.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante do prêmio de risco, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.
- 11.4. No caso de cooperativa, poderá ser indicado para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e a conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tal informação conste no DCO.
- 11.5. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade de milho em grãos efetivamente escoada e comprovada, no prazo máximo de até 10 úteis da data de comprovação.
- 12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e neste Aviso.
- 13. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:** de acordo com o item 14 (quatorze) e item 15(quinze) do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05.
- 14. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com o item 16 (dezesseis) do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab do valor da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da operação, ICMS INCLUSO, na agência do Banco do Brasil S/A. n.º 4201-3 conta corrente n.º 170.500-8, código de depósito n.º 1351002221128867-5.
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 15.2. O interessado, ao participar deste certame, expressa automaticamente total concordância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda - PROP nº 001/05 (disponível na página da Conab, no endereço www.conab.gov.br) e deste Aviso, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seu representante.
- 15.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.
- 15.4. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.

- 15.5. A Conab poderá fiscalizar e acompanhar toda e qualquer fase da operação, podendo solicitar outros documentos julgados necessários à análise da operação.
- 15.6. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.
- 15.7. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO I DO AVISO DE PREMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 096/06**

LOTES EM OFERTA

LOTE	REGIÕES DE ORIGEM E ENTREGA DO PRODUTO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	PREMIO POR CONTRATO R\$
1	GOIÁS	1.852	3.618,00
2	MATO GROSSO	1.852	3.141,00
3	MINAS GERAIS	1.852	2.700,00

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO II DO AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 096/06**

EDITAL E AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA

1. Lançador do Contrato Privado de Opção de Venda:

Nome.....:		
Endereço...:		
Bairro.....:		CEP :
Cidade.....:		Estado :
CGC/CPF..:		Insc. Estadual :
Fone.....:		E-mail :
Atividade..:		
Banco.....:	Agência:	Conta Corrente:
Nº do Aviso de Prêmio de Risco:		

2. Especificação da Oferta

- 2.1. Do produto: Milho em grãos, de acordo com o subitem 2.6 deste Edital.
- 2.2. Da unidade medida: contrato de 27 toneladas.
- 2.3. Da modalidade, do sistema e do local do leilão eletrônico: na modalidade “cartela”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília – DF.
- 2.4. Dos participantes: produtores rurais e/ou cooperativas de produtores de milho em grãos.
- 2.5. Da confirmação da operação: poderá ser emitida mais de uma Nota de Negociação Privada - NNP, por titular do Contrato Privado e por lote, desde que múltipla de 27 toneladas.
- 2.6. Do lote, da quantidade de contratos, UF de origem do produto, do endereço para entrega do produto, do município e da UF de destino, a ser definido pelo lançador do Contrato Privado:

LOTE	QUANTIDADE DE CONTRATOS	REGIÃO DE ORIGEM E ENTREGA DO PRODUTO/UF

2.6.1. O produto poderá ser entregue em qualquer local situado na mesma UF do produto objeto do lote arrematado.

2.7. Do valor de abertura do prêmio do Contrato Privado: **R\$ 10,04** para o Estado do Mato Grosso e **R\$ 12,80** para os Estados de Goiás e Minas Gerais, por contrato, cotado de forma crescente.

2.8. Da data para pagamento do valor de fechamento do prêmio: até o 5º dia útil após a realização do leilão de lançamento de Contrato Privado de Opção de Venda, devendo estar disponível o valor correspondente na conta corrente do lançador do Contrato Privado, conforme dados informados no Edital.

2.9. Do Preço de Exercício: **R\$ 5.022,00** por contrato ou **R\$11,16** por 60 kg para o milho em grãos do Estado de Mato Grosso, e **R\$ 6.399,00** por contrato ou **R\$14,22** por 60 kg para o milho em grãos dos Estados de Goiás e Minas Gerais, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.

2.10. Da data de vencimento do exercício da opção: até o dia **08/06/2006**. O titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto na especificação e no local indicado no Edital.

2.11. Do período para confirmação do exercício da opção:

2.11.1. Pelo titular do Contrato Privado na Bolsa: até **06/06/2006**.

2.11.2. Pela Bolsa na Conab: até **08/06/2006**.

2.12. Do período para entrega do produto: de **09 a 23/06/2006**.

2.13. Do período para pagamento do produto ao titular do Contrato Privado: até **08** (oito) dias após a entrega efetiva do produto, podendo ser antecipado, desde que a data do pagamento seja igual ou posterior ao exercício da opção.

2.14. O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do Contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o lançador do Contrato Privado for uma cooperativa.

3. As Notas Fiscais emitidas pelo titular do Contrato Privado terão que ser com data igual ou posterior a **09/06/2006**, sendo os dados de faturamento os mesmos do lançador do Contrato Privado e o local de entrega do produto o definido no Edital.

4. DAS INFRAÇÕES

4.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo **Titular do Contrato Privado**:

4.1.1 - Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Edital.

4.1.2. – Não efetuar o pagamento do valor de fechamento do prêmio até a data prevista no item 02 deste Edital.

4.1.3 - Manifestar interesse no exercício da opção de venda e não efetivar a entrega do produto nas condições prevista no Edital.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Na infração prevista no subitem 4.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

5.2. Na infração prevista nos subitens 4.1.2 a 4.1.3: inclusão do infrator no SIRCOI pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo lançador do Contrato Privado e confirmado o fato pela Conab.

5.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 4.1.1 e 4.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada multiplicada pelo preço de exercício.

5.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 4.1.2, a título de multa, o valor correspondente ao prêmio. Entende-se por este a quantidade produto arrematada multiplicada pelo valor de fechamento do prêmio.

5.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a cobrança será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

5.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 4.1 a 4.3.

6. DA REABILITAÇÃO

6.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 5.4.

6.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.2 se dará após o pagamento da multa prevista no item 5.4 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

6.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.3 se dará após o pagamento da multa prevista no item 5.3 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e foram sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

6.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 6.1. a 6.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Edital e da respectiva NNP.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos Contratos Privados.
 - 7.2. O titular do Contrato Privado terá que oficializar à Conab o não pagamento pelo produto entregue, para aplicação das sanções cabíveis junto ao lançador do Contrato Privado.
 - 7.3. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.
 - 7.4. Ao participar da operação o arrematante expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Edital e aqueles objeto do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP n.º 001/05.
 - 7.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Edital;
 - 7.6. A Conab se exime da responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições previstas neste Edital, que serão de responsabilidade exclusiva dos lançadores/titulares do Contrato Privado de Opção de Venda;
 - 7.7. Os casos eventualmente não previstos ou disciplinados neste Edital serão dirimidos pela Conab.
8. Eu, acima qualificado como lançador, autorizo a Conab a dar conhecimento ao público e operacionalizar os Editais de Leilão de Contrato Privado de Opção de Venda, nas datas por ela definidas, e nos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP n.º 001/05.

Local, data e assinatura do arrematante do prêmio de risco ou seu representante legal.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA A AQUISIÇÃO DE MILHO MILHO EM GRÃOS
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO Nº 096/06**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF
ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Contrato
Privado de Opção de Venda de Milho em Grãos - NNP nº....., Aviso de PROP
nº. xxx/06, pertence à minha produção, perfazendo um total dehá
de área plantada, correspondente akg, localizado no município de
..... UF.....,
fazenda.....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicato de produtores ou Escritório de
Panejamento)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA A AQUISIÇÃO DE MILHO MILHO EM GRÃOS
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO Nº 096/06**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Contrato Privado de Opção de Venda de Milho em Grãos - NNP n.º....., Aviso de PROP n.º. xxx/06, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto da nota de negociação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da Cooperativa com firma reconhecida)